PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1623, DE 02 DE JULHO DE 1984

Autoriza assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, Saúde e Agricultura e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pouso Alegre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, Saúde, Agricultura e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pouso Alegre, destinado à implantação, administração e funcionamento do Centro Comunitário Rural de Pouso Alegre, neste município, de conformidade com o Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS

1ª VIA

CONVÊNIO Nº 113 /84 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE POUSO ALEGRE, DO MUNICÍPIO DE FORMIGA (MG).

A Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social , a seguir denominada SECRETARIA DO TRABALHO, sediada em Belo Horizonte à Rua Mato Grosso nº 980, CGC 18.715.557/0001-74, neste ato representada por seu titular, DEPUTADO RONAN TITO DE ALMEIDA, a Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominadada SECRETARIA DA AGRICULTURA, com sede à Praça Rio Branco s/nº, nesta Capital, CGC 18.715.573/0001-67, representada por seu titular, DR. ARNALDO ROSA PRATA, a Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SECRETARIA DA SAÚDE, com sede nesta Capital, à Av. Afonso Pena 2.300 , CGC 18.715.516/0024-74, representada por seu titular, DR DARIO DE FARIA TAVARES, a Prefeitura Municipal de Formiga , doravante denominada PREFEITURA, com sede naquele município à Rua Barão de Pium-hi, 121, CGC 16.784.720/0001-25, representada por seu Prefeito EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA, " ad referendum" da Câmara Municipal e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pouso Alegre, município de Formiga (MG),a seguir denominado ENTIDADE, com sede em Fromiga, à Rua Principal, s/nº, CGC nº 20.876.686/0001-96, representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO DOS SANTOS FILHO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições :

VISTO
JOÃO BOSCO PINTO LADA
CONSULTORIA JURÍDICA

IO/MG

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade definir obrigações e disciplinar a execução das atividades necessárias à implantação, administração e funcionamento do Centro Comunitário Rural de Pouso Alegre - C.C.R., no município de Formiga(MG).

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Incumbe à SECRETARIA DO TRABALHO :

2.1.1 - Prestar assessoramento técnico, administrativo e contábil à ENTIDADE, para a administração do C.C.R.,

2.1.2 - elaborar, junto com a comunidade, o Plano detalhado de uso e administração do Centro Comunitário Rural, prevendo a participação das demais partes convenentes.

2.2 - Competa à SECRETARIA DA AGRICULTURA :

2.2.1 - fornecer o material permanente necessário ao funcionamento do Centro Comunitário Rural;

2.2.2 - prestar assessoria técnica à ENTIDADE, para conservação e manutenção da parte física do Centro Comunitário Rural, durante a vigência do Programa MG-II.

2.3 - Compete à SECRETARIA DA SAÚDE :

2.3.1 - responsabilizar-se pela manutenção do Posto de Saúde, dotando-o de pessoal e material necessário a seu funcionamento;

2.3.2 - responsabilizar-se pela conservação do prédio onde funcionará o Posto de Saúde.

VISTO
JOÃO BOSCO PINTO LEITE
CONSULTORIA JURÍDICA

ID/MG

2.4 - À PREFEITURA, por sua vez, incumbe :

2.4.1 - Responsabilizar-se pela conservação e manutenção física das salas de aula e cantina;

2.4.2 responsabilizar-se pela manutenção da Escola, dotando-a de pessoal e material necessário ao seu funcionamento;

2.4.3 - Assumir as despesas de consumo de água e energia elétrica do prédio;

2.4.4 - Assumir os encargos financeiros com a recuperação ou substituição de peças ou componentes das instalaçãoes elétricas e hidráulica-sanitária, eventualmente danificadas pelo uso ou por acidente;

2.4.5 - responsabilizar-se pela pintura preservativa do prédio, a ser feita sempre que necessário.

2.5 - Obriga-se , finalmente, a ENTIDADE :

2.5.1 - Administrar o Centro Comunitário com a exceção das instalações específicas do Posto de Saúde e Escola,

2.5.2 - responsabilizar-se pela manutenção física do Centro Comunitário Rural, realizando, sempre que necessário, a limpeza dos prédios e arredores,

2.5.3 - responsabilizar-se pela manutenção da fossa séptica, efetuando limpesas periódicas,

2.5.4 - cuidar da manutenção das áres verdes.

TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados pelas partes convenentes para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

QUARTA - DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio poderá ser ampliado e/ou modificado através de Termos de Aditamento, mediante assentimento das partes convenentes.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por comum acordo, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer das cláusulas nele previstas e por ato unilateral, mediante aviso às demais partes convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos acima previstos, todos os bens móveis (equipamentos e material permanente) porventura adquirido pela ENTIDADE com recursos repassados pelas SECRETARIAS, serão devolvidos a elas, incorporando-se ao patrimônio do Estado.

SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que possam advir do presente Convênio, na impossibilidade de serem resolvidas por mútuo acordo, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, 23 de abril de 1984

DEPUTADO RONAN TITO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social.

DR.ARNALDO ROSA PRATA
Secretário de Estado da Agricultura.

DR.DARIO DE FARIA TAVARES
Secretário de Estado da Saúde.

SR.EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Formiga.

Sr.ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Presidente da ENTIDADE

VISTO

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____